



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 171/90

De 23 de Novembro de 1990.

" Revoga a Lei Municipal, que :  
Proibe o funcionamento do Comérci  
cio aos Domingos e Feriados".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás; por seus membros, aprovou e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica pela presente Lei, revogada a Lei Nº 061, de 05 de novembro de 1986, que proibe o funcionamento do Comércio aos Domingos e Feriados.

Art.2º- Os empregados efetivos ou permanentes só poderão ser utilizados nos domingos e feriados se firmarem contrato especial com os empregadores, sem prejuízo do descanso remunerado previsto na C.L.T.

Parágrafo Único: O Contrato Especial deverá ser anotado na carteira de trabalho do empregado, para que a fiscalização verifique se as Leis pertinentes estão sendo cumpridas.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos vinte e três de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

  
Alcides Laurindo de Souza

Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 171/90

De 23 de Novembro de 1990.

" Revoga a Lei Municipal, que :  
Proibe o funcionamento do Comér  
cio aos Domingos e Feriados".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de  
Goiás; por seus membros, aprovou e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO  
a seguinte Lei:

Art.1º- Fica pela presente Lei, revo-  
gada a Lei Nº 061, de 05 de novembro de 1986, que proibe o funciona-  
mento do Comércio aos Domingos e Feriados.

Art.2º- Os empregados efetivos ou perm  
manentes só poderão ser utilizados nos domingos e feriados se firma-  
rem contrato especial com os empregadores, sem prejuízo do descanso  
remunerado previsto na C.L.T.

Parágrafo Único: O Contrato Especial '  
deverá ser anotado na carteira de trabalho do empregado, para que a  
fiscalização verifique se as Leis pertinentes estão sendo cumpridas.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na d  
data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ale-  
xânia, aos vinte e três de novembro de  
1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

  
Alcides Laurindo de Souza

Prefeito



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Main body of the page containing several paragraphs of extremely faint and illegible text.